



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE EXAMES MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC.

1.2. Procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme Art. 17 § 2º c/c Art. 79, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A descrição da solução através do procedimento auxiliar de credenciamento de profissionais, foi definido através de Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste Termo de Referência, nos moldes aqui descritos, como a melhor alternativa que se amolda as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC.

1.4. Forma de contratação: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços de saúde prestados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC exigem a contratação de profissionais de nível superior, a fim de atender às demandas assistenciais das unidades consorciadas, especialmente da Policlínica Regional. Considerando que o CPSMIC não dispõe em seu quadro permanente de pessoal dos profissionais especializados em número suficiente para atender à demanda crescente por consultas especializadas, torna-se necessária a contratação por meio de credenciamento, visando garantir o acesso da população aos serviços de saúde qualificados, conforme os princípios do SUS e as diretrizes da regionalização da assistência.

2.2. O procedimento será realizado de forma eletrônica, conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Consórcio dispõe de recursos tecnológicos e infraestrutura adequados para assegurar a transparência, ampla concorrência, economicidade e eficiência do processo. O modelo eletrônico também proporciona maior comodidade aos profissionais interessados, além de ampliar o alcance do chamamento, viabilizando a participação de candidatos de diferentes regiões.

2.3. Dessa forma, o credenciamento eletrônico de profissionais de saúde para realização de consultas presenciais na Policlínica do CPSMIC mostra-se a forma mais eficiente, segura e adequada ao interesse público, permitindo a formação de um banco de profissionais habilitados, que poderão ser convocados conforme a demanda, de maneira isonômica e conforme critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

3. DESCRIÇÃO E VALORES

3.1. Os profissionais e procedimentos foram definidos conforme demanda constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT GERAL	VALOR UNITÁRIO	QUANT GERAL
1	ANESTESISTA	1.200	RS 258,33	RS 310.000,00
2	CARDIOLOGIA	3.600	RS 84,45	RS 304.002,00
3	DERMATOLOGIA	3.600	RS 84,45	RS 304.002,00
4	ENDOCRINOLOGISTA	3.600	RS 85,70	RS 308.502,00
5	GASTROENTEROLOGIA	3.600	RS 81,95	RS 295.002,00
6	GINECOLOGIA	3.600	RS 84,45	RS 304.002,00
7	MASTOLOGIA	3.600	RS 83,75	RS 301.500,00



8	NEUROLOGISTA (CER II)	3.600	R\$ 151,02	R\$ 543.654,00
9	OFTALMOLOGIA I	3.600	R\$ 85,39	R\$ 307.404,00
10	ORTOPEDIA	4.320	R\$ 84,45	R\$ 364.802,40
11	OTORRINOLARINGOLOGISTA	3.600	R\$ 86,04	R\$ 309.744,00
12	PEDIATRIA	3.600	R\$ 84,45	R\$ 304.002,00
13	PRÉ-NATAL DE RISCO/OBSTETRICIA	3.600	R\$ 84,45	R\$ 304.002,00
14	UROLOGISTA	3.600	R\$ 84,45	R\$ 304.002,00
VALOR TOTAL:				R\$ 4.564.620,40
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT GERAL	VALOR UNITÁRIO	QUANT GERAL
1	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	1.200	R\$ 350,00	R\$ 420.000,00
2	CAUTERIZAÇÕES QUÍMICAS/CRIOCAUTERIZAÇÃO.	360	R\$ 120,00	R\$ 43.200,00
3	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO PARA BIOPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSON	1.200	R\$ 377,41	R\$ 452.888,00
4	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO POR VIA TRANSRETAL GUIADA POR ULTRASSON PARA BIOPSIA DE PROSTATA	1.200	R\$ 350,37	R\$ 420.444,00
5	COLETA DE TUMOR DE PELE (PEQUENA CIRURGIA) BIOPSIA	3.000	R\$ 100,83	R\$ 302.500,00
6	COLONOSCOPIA(EXAME/LAUDO)	1.200	R\$ 471,29	R\$ 565.544,00
7	ECOCARDIOGRAMA(EXAME/LAUDO)	3.000	R\$ 84,07	R\$ 252.220,00
8	ELETROCARDIOGRAMA(LAUDO)	8.000	R\$ 25,94	R\$ 207.546,67
9	ENDOSCOPIA DIGESTIVA(EXAME/LAUDO)	4.800	R\$ 120,00	R\$ 576.000,00
10	MAPA(LAUDO)	1.080	R\$ 38,66	R\$ 41.756,40
11	MAPEAMENTO DE RETINA	3.600	R\$ 88,12	R\$ 317.244,00
12	TESTE ERGOMÉTRICO (EXAME/LAUDO)	500	R\$ 137,34	R\$ 68.671,67
13	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA ABDOMINAL(EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
14	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICO COM DOPPLER(EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 111,67	R\$ 167.500,00
15	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN SUPERIOR(EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 55,56	R\$ 83.335,00
16	ULTRASSONOGRAMA BOLSA ESCROTAL(EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 60,00	R\$ 90.000,00
17	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO(EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 62,50	R\$ 93.750,00



18	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE(EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 54,26	R\$ 81.390,00
19	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL(EXAME/LAUDO)	3.500	R\$ 60,37	R\$ 211.295,00
20	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA (EXAME/ LAUDO)	3.000	R\$ 52,22	R\$ 156.670,00
21	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA (EXAME/LAUDO)	500	R\$ 151,67	R\$ 75.833,33
22	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA(EXAME/LAUDO)	4.500	R\$ 66,67	R\$ 300.000,00
23	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA(EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 54,07	R\$ 81.110,00
24	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL(EXAME/LAUDO)	3.000	R\$ 60,97	R\$ 182.920,00
25	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) - (EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 75,00	R\$ 112.500,00
26	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS(EXAME/LAUDO)	1.500	R\$ 57,50	R\$ 86.250,00
27	VIDEOLARINGOSCOPIA	1.200	R\$ 163,33	R\$ 196.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 5.691.568,07

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 10.256.188,47** (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) de acordo com a relação constante neste deste Termo de Referência.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias: **0101.10.302.0001.2.002 Manutenção das Atividades da Policlínica; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 ou 3.3.90.36.00** – Contratação por tempo determinado, com recursos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2025.

6. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

REGULARIDADE PROFISSIONAL

6.2.1. Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, ou outro documento equivalente;

6.2.2. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação, por meio de:

6.2.2.1. Certificado de residência ou especialização na área;

6.2.2.2. Inscrição ativa no conselho regional competente;

6.2.2.3. Documentos que comprovem a experiência, como contratos, declarações ou registros profissionais.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



- 6.2.3. Diploma de conclusão de Graduação de Curso Superior;
- 6.2.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 6.2.5. Documento Oficial com foto;
- 6.2.6. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- 6.2.7. Currículo profissional.

REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DALI) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;
- 6.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;
- 6.2.12. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pelo CONTRATANTE da Receita Federal do Brasil / RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 6.2.13. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.2.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.2.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.
 - a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos
 - b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - d) Fica dispensada de apresentar Balanço Patrimonial Microempresas ou empresas de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, quando optante pelo Simples nacional e ou ME/EPP e apresentando comprovante dessa opção.
- 6.2.16. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- 6.2.17. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;
- 6.2.18. Anexo V – Declarações.



CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



- 6.2.19. Os Anexos III, IV e V, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.
- 6.3. Será aceito como experiência profissional, qualquer ateste emitida por pessoa física ou jurídica comprovando a experiência profissional de fato exercida, onde será dado preferência ao candidato que apresentar, experiência profissional efetivada.
- 6.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.
- 6.5. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.
- 6.6. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido a Secretaria Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no Email: cpsmiclicitacao@gmail.com.
- 6.7. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC.
- 6.8. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 6.9. Os serviços, objeto deste certame, serão executados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.10. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC, permitida a negociação com o contratado.
- 7.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Da Sustentabilidade:

8.1.1. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade;

8.2. Vistoria:

8.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração do credenciado de pleno conhecimento;

8.3. Da subcontratação:



8.3.1. Não será admitida a subcontratação.

8.4. Da garantia da contratação:

8.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

8.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Condições de execução

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. Início da execução do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato;

8.2.1.1. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais especializados dentro das dependências do O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

8.3. Após firmado termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar-se junto a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC:

8.3.1 Apresentar disponibilidade de carga horária do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.3.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

8.3.3. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

8.3.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.3.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.3.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.3.7 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC;

8.3.8. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

8.3.9. Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

8.3.10. Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato;

8.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo;

8.3.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

10.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

10.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. CONCLUSÃO PRELIMINAR

11.1. Diante do exposto e com fundamento nos requisitos legais e princípios aplicáveis à contratação direta, justifica-se o valor proposto e a adoção da modalidade de licitação para o presente caso. A matéria será submetida à emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, seguindo-se da autorização pelo gestor responsável e da devida publicação nos meios oficiais, conforme determina a legislação vigente.



CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1. ANESTESISTA

É o médico com registo no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O anestesista é o especialista médico responsável por promover a ausência de dor durante procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, avalia os paciente, escolhe a técnica anestésica adequada e monitora suas funções vitais durante todo o procedimento, garantindo segurança e conforto. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em portuários as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamento, evoluções Inter consultas e intercorrências relativas aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela a direção.

2. CARDIOLOGISTA

É o médico com registo no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O Cardiologista dedica-se ao diagnóstico e tratamento de doenças do coração e do sistema cardiovascular, como hipertensão, insuficiência cardíaca e arritmias, atuando na prevenção, diagnóstico e reabilitação de pacientes com doenças cardíacas. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em portuários as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamento, evoluções Inter consultas e intercorrências relativas aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela a direção.

3. DERMATOLOGISTA

É o médico com registo no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O Dermatologista é o especialista médico que trata das doenças da pele, cabelos, unhas e mucosas, diagnosticando e tratando condições como acne, psoríase, câncer de pele, entre outras, além de atuar na prevenção e cuidados estéticos. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em portuários as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamento, evoluções Inter consultas e intercorrências relativas aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela a direção.

4. ENDOCRINOLOGISTA

É o médico com registo no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O Endocrinologista estuda o sistema endócrino, responsável pela produção e regulação dos hormônios, tratando de distúrbios hormonais e metabólicos, como diabetes, obesidade, doenças da tireoide e distúrbios do crescimento. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em portuários as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamento, evoluções Inter consultas e intercorrências relativas aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela a direção.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



5. GASTROENTEROLOGISTA

É o médico com registro no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O Gastroenterologista lida com as doenças do aparelho digestivo, incluindo esôfago, estômago, intestinos, fígado e pâncreas, tratando condições como gastrite, refluxo, hepatites e realiza procedimentos como endoscopias. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em prontuários as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamento, evoluções Inter consultas e intercorrências relativas aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela a direção.

6. GINECOLOGISTA/ OBSTETRA

É o médico com registro no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O Ginecologista cuida da saúde do sistema reprodutor feminino, abrangendo útero, ovários e vagina, realizando exames preventivos, diagnosticando e tratando de doenças ginecológicas, além de acompanhar a saúde da mulher em todas as fases da vida. A Obstetrícia cuida da gestação, parto e pós-parto. No pré-natal de risco, o obstetra acompanha gestantes com condições que podem complicar a gravidez, garantindo a saúde da mãe e do bebê. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em prontuários as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamento, evoluções Inter consultas e intercorrências relativas aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela a direção.

7. MASTOLOGIA

É o médico com registro no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O Mastologista é o especialista médico focada no estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças das mamas, atuando no acompanhamento de condições benignas e malignas, como o câncer de mama. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em prontuários as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamento, evoluções Inter consultas e intercorrências relativas aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela a direção.

8. NEUROLOGISTA (CER II)

É o médico com registro no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O Neurologista dedica-se ao estudo e tratamento das doenças do sistema nervoso central e periférico, tratando condições como epilepsia, AVC, esclerose múltipla e doenças neuromusculares. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em prontuários as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamento, evoluções Inter consultas e intercorrências relativas aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela a direção.

9. OFTALMOLOGISTA

É o médico com registro no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência na área, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira: O Oftalmologista é o especialista médico que cuida da saúde ocular, diagnosticando e tratando doenças dos olhos, como catarata, glaucoma e erros refrativos, além de realizar cirurgias oculares quando necessário. Manter prontuários e registros de documentos relativos aos usuários atualizados, registrar em prontuários